CONTRATO N.° 062/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARCELO SIQUEIRA**, inscrita no CNPJ n° **36.951.733/0001-59**, com sede na Rua Olintho Trevisan, nº 027, bairro Tancredo Neves, município de Santa Maria/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 069/2026** e **Dispensa de Licitação nº 024/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 024/2026 e na proposta vencedora da empresa **MARCELO SIQUEIRA**, inscrita no CNPJ n° **36.951.733/0001-59**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal de 20 (vinte) litros, destinados ao uso nas ambulâncias novas vinculadas à Unidade Básica de Saúde do Município de Pinhal Grande/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA
1	Cilindro de aço. Oxigênio medicinal gw20 / 20 litros, 200 BAR l. Abnt 218-1. ISO 9809-1	UN	06	R$ 2.350,00	R$ 14.100,00

2.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao adequado fornecimento do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, carga, descarga, frete e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **02 de junho de 2026 até 02 de agosto de 2026**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação fica fixado em **R$ 14.100,00** (quatorze mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS:

5.1. A entrega dos cilindros de oxigênio deverá ocorrer em parcela única, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. A entrega deverá ocorrer junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pinhal Grande/RS, em local indicado pela CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte, carga, descarga e demais despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete, sem qualquer custo adicional ao Município.

5.3. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.4. O recebimento dos cilindros será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, que efetuará a conferência das quantidades, condições dos materiais e conformidade com a solicitação realizada, podendo recusar o recebimento em caso de irregularidades, desconformidades, avarias ou divergência nas quantidades entregues.

5.5. A CONTRATADA deverá realizar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis dos itens recusados, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

08.03.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande/RS em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens e apresentação da respectiva nota fiscal.

7.2. No valor a ser pago já estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Secretário da Saúde Sr. Fernando Fumagalli Pippi e pela servidora Nelize Michelon.

9.3. Dentre as responsabilidades do fiscal, está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

10.1. A CONTRATADA ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no termo de referência.

12.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

12.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

12.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.2. Fornecer os bens de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

13.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

13.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos

trabalhistas (CNDT).

13.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

13.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

13.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

13.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

14.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número da dispensa, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

14.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

14.5. Dentro do prazo previsto no item 14.4 o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO:

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

15.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 02 de junho de 2026

LUCAS MICHELON:02112038079

Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.06.02 08:32:04 -03'00'

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

MARCELO SIQUEIRA
CNPJ N° 36.951.733/0001-59